

CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2026, PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) GAIOLA DE RESGATE E 1 (UM) CARRO DE CARGA DESTINADO AO TRANSPORTE DA GAIOLA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA	
CNPJ: 30.143.116/0001-40	
ENDEREÇO: Francisco de Paula Seara, 539, Bairro: São Paulo	
CEP: 88371-060	MUNICÍPIO: NAVEGANTES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA	
CPF/MF: 052.314.889-50	CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3429/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) GAIOLA DE RESGATE E 1 (UM) CARRO DE CARGA DESTINADO AO TRANSPORTE DA GAIOLA**, conforme Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026.

§1º O presente contrato será executado pelo modo de fornecimento por aquisição integral.

§2º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 003/2026 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 49.256,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gaiola de Resgate	UN	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00
2	Carro de Carga	UN	1	R\$19.246,00	R\$19.256,00
VALOR GLOBAL (R\$):					49.256,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Efetuada por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto entregue, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Liberado mediante a apresentação da comprovação de regularidade fiscal nos órgãos constantes no item 6.5.2 do Edital.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante;

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente;

III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA (ou índice consignado no contrato), se necessário. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o enésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

$IPCA_{tn}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do enésimo aniversário do contrato;

$IPCA_{t(n-1)}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato (n-1);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 12 (doze) meses. O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

Prazo de Entrega dos Produtos: Os produtos e serviços registrados deverão ser entregues em até **60 (sessenta)** dias, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela Contratante, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

Prazo de Garantia e Oferta de Assistência Técnica: Os Equipamentos deverão possuir Garantia e assistência técnica de no mínimo **12 (doze) meses**, durante o prazo de garantia a empresa deverá atender eventual demanda no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após notificação para enviar um novo equipamento, com as mesmas características exigidas e expressas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) tomar conhecimento do Código de Conduta da SCPAR Porto de Imbituba, disponível no Portal da Transparência.
- m) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da Contratada perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco atinente ao tratamento de dados pessoais	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.	Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as Partes. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte Receptora;

II) tenham sido desenvolvidas pela Parte Receptora a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;

III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela Parte Reveladora como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2028), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regimentos internos da Parte Contratante.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela Contratante deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a Contratada, na condição de Operadora no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da Contratante (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela Contratante para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.

IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.

§6º As obrigações previstas neste cláusula deverão ser estendidas pelas Partes aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para todos os fins de direito.

Imbituba, data da assinatura digital

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente
(assinado digitalmente)

JOSÉ JOÃO TAVARES

Diretor
(assinado digitalmente)

Pela CONTRATADA

JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA

Sócio Administrador

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) GAIOLA DE RESGATE E 1 (UM) CARRO DE CARGA DESTINADO AO TRANSPORTE DA GAIOLA

1. OBJETO

Aquisição de 1 (uma) gaiola de resgate e 1 (um) carro de carga destinado ao transporte da gaiola, visando à realização de operações de resgate e movimentação de pessoal com segurança nas instalações do Porto de Imbituba/SC.

O objetivo é prover o porto com equipamentos adequados para resgates ágeis e seguros em áreas de risco, atendendo às normas de segurança do trabalho. Visando melhorar as condições operacionais e a capacidade de resposta a emergências, alinhando-se às diretrizes da Norma Regulamentadora NR-29, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho portuário.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos objetos contratado consiste na fabricação de todo material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos conforme especificado abaixo:

TABELA 1

Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade
1	Gaiola de Resgate	01 (unidade)
2	Carro de Carga	01 (unidade)

• 2.1 ESPECIFICAÇÕES DA GAIOLA DE RESGATE:

A estruturada gaiola deverá ser em de aço galvanizado a fogo, obedecendo as normas ABNT NBR 6323, ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7399, com emissão de certificação pela galvanizadora, em conformidade às normas ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7399. Toda ação de fabricação sobre a estrutura da gaiola, tal como furação, corte, soldagem, etc., deve ser realizada previamente ao processo de galvanização, de forma a não abrir pontos de atuação de corrosão na estrutura metálica.

As diretrizes para projeto e fabricação da gaiola de resgate encontra-se no Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6 e Anexo 7 deste termo de referência.

• 2.2 ESPECIFICAÇÃO DO CARRO DE CARGA

O carro de carga com alça para tração humana terá a função de transportar a gaiola de resgates obre superfície plana de asfalto e concreto.

O carro de carga deverá ser projetado com capacidade para suportar o peso da gaiola, possuindo cantoneiras nas quinas da sua superfície, ou outro elemento de similar natureza que atue para manter a gaiola fixa sobre o carro, sem risco de queda ou tombamento. A diretriz para projeto e fabricação do carro de carga encontra-se na Figura 1.

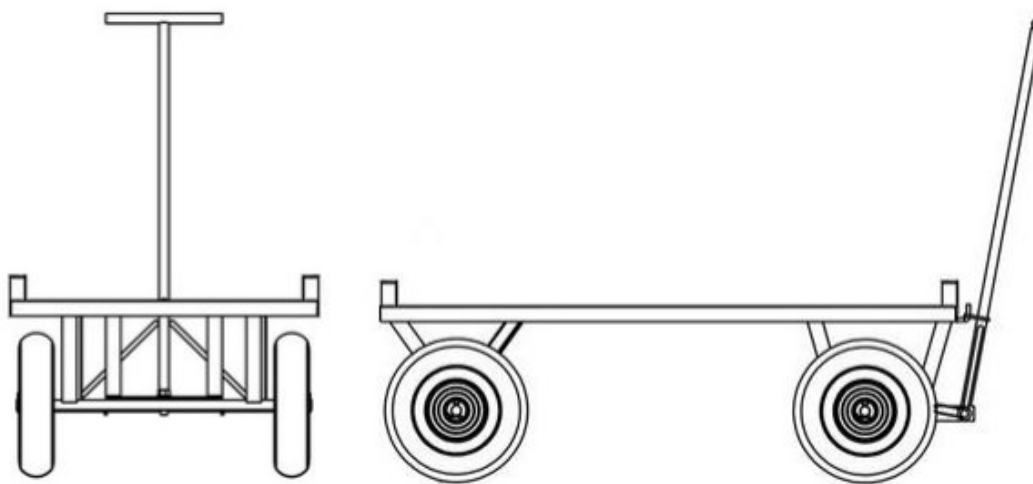


Figura 1 – Esboço do carro de carga nas vistas frontal e lateral.

A estrutura do carro de carga deve ser em de aço galvanizado a fogo, obedecendo as normas ABNT NBR 6323, ABNT NBR 7398 e ABNT NBR 7399, com emissão de certificação pela galvanizadora, em conformidade às normas ABNT NBR 7398 e ABNT -NBR- 7399.

Toda ação de fabricação sobre a estrutura do carro de carga, tal como furação, corte, soldagem, etc., deve ser realizada previamente ao processo de galvanização, de forma a não abrir pontos de atuação de corrosão na estrutura metálica.

Os pneus do carro de carga devem ser de material que apresente:

- Capacidade de suportar atrito contra piso plano, de asfalto e concreto, a velocidades inferiores a 6 km/h (seis quilômetros por hora), com frequência de uso inferior a 4 (quatro) vezes mensal, em trajetos limitados a 600 m (seiscentos metros) por uso.
- Resistência a compostos químicos como ureia, hulha e barrilha (carbonato de sódio).
- Baixa inércia e alta mobilidade, de forma a facilitar a tração humana do carro carregado com a gaiola.

Todos os elementos que por ventura sejam parte dos pneus, como rodas, rolamentos, rodízios, parafusos, porcas, arruelas e afins, devem ser em aço inoxidável SAE 304.

A extremidade com empunhadura da alça de tração deve ser livre de cantos vivos e permitir a manipulação por até 2 (dois) usuários, simultaneamente, ao tracionar o carro de carga.

O eixo frontal deve permitir o giro a partir da movimentação da alça de tração pelo(s) usuário(s), devendo os componentes da bandeja de giro e seus componentes, caso metálicos, serem em aço inoxidável SAE 304.

O sistema de frenagem do carro de carga deve estar acoplado à alça de tração, atuando diretamente no rodado frontal, permitindo que o(s) usuário(s) o acionem durante a tração, devendo esse estar apto a frear o carro carregado com a gaiola.

- ABNT NBR 7399 - Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo - Método de ensaio.

3. PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o serviço a ser prestado, conforme indicado na Tabela 2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Tabela 2 – Planilha de formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gaiola de Resgate	1		

2	Carro de Carga	1		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				

4. NORMAS TÉCNICAS

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a execução dos serviços, a fim de estabelecer procedimentos funcionais e seguros. Não implicam, todavia, em qualquer responsabilidade do Porto relacionada à qualidade das ações realizadas em discordância com as normas aplicáveis. Foram observadas as normas vigentes da ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. Os serviços devem seguir os mesmos preceitos, considerando a atualização e substituição da regulamentação existente.

- ABNT NBR 6323 - Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido - Especificação.
- ABNT NBR 7398 - Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio.
- ABNT NBR 7399 - Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente - Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo - Método de ensaio.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Porto de Imbituba, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 100, Centro, Imbituba/SC, nos locais determinados pela CONTRATANTE, indicados por seu representante.

A empresa contratada será responsável por cumprir integralmente as seguintes obrigações:

- Realizar o transporte e a entrega dos equipamentos no local indicado pela contratante, dentro do prazo estipulado e em perfeitas condições de uso;
- Executar testes de funcionamento dos equipamentos, assegurando sua plena operação, e fornecer instruções técnicas de uso aos responsáveis designados pela contratante;

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à fabricação, montagem e/ou instalação dos equipamentos, devidamente registrada no CREA ou CRT;
- Apresentar todas as certificações de conformidade exigidas, conforme normas técnicas referenciadas neste Termo de Referência;
- Disponibilizar equipe técnica habilitada e qualificada para a entrega, instalação e suporte inicial, conforme exigências legais e normativas vigentes.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

6.1 Obrigações da Contratada:

A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as obrigações a seguir:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente;
- b) Atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência contratual;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e civis decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, emolumentos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;
- e) Responder por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança por parte de seus empregados, prepostos ou contratados;
- f) Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o livre acesso aos locais de execução do serviço;
- g) Obter e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas por leis e regulamentos aplicáveis, necessários à plena execução do objeto contratual;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos do contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da contratante;

- i) Realizar o cadastro da empresa e de seus colaboradores no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI), tão logo seja cientificada da assinatura do contrato;
- j) Garantir que todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços realizem o treinamento de integração obrigatório, disponível no link <http://treinamento.portodeimbituba.com.br/cursos/>, com o objetivo de assegurar o conhecimento das normas internas de segurança do trabalho vigentes no Porto de Imbituba;
- k) Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) aplicáveis, bem como as normas internas estabelecidas pela SCPAR Porto de Imbituba;
- l) Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estipulados no contrato;
- m) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer problema ou impedimento que possa comprometer a execução das obrigações contratuais, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis;
- n) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações, prazos e locais definidos no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo informações detalhadas dos produtos;
- o) Providenciar todos os meios e recursos necessários à plena operacionalidade dos serviços prestados;
- p) Responsabilizar-se por todos os deslocamentos exigidos para a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste Termo de Referência ou solicitado pela contratante;
- q) Realizar todos os testes funcionais dos equipamentos e participar da validação conjunta com a equipe técnica da SCPAR Porto de Imbituba;
- r) Apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas para o cumprimento do objeto, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.
- s) Assumir responsabilidade técnica pelo transporte e instalações.

6.2 Obrigações da Contratante:

- a) Emitir o contrato administrativo correspondente ao objeto licitado, conforme as condições estabelecidas no edital;
- b) Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do contrato, especialmente quanto à prestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme os valores ajustados e de acordo com a forma, condições e prazos definidos no edital e no contrato;

- d) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, apontando eventuais irregularidades e adotando as medidas cabíveis para sua correção;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratado, sempre que solicitados formalmente pela contratada;
- h) Programar e acompanhar o fornecimento e instalações dos equipamentos.

7. DOS PRAZOS

7.1 Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., mediante justificativa e interesse da administração.

7.2 Prazo de entrega dos equipamentos

Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

Os prazos definidos na Ordem de Serviço deverão ser rigorosamente observados pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento injustificado.

8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS OBJETOS

Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, exclusivamente para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento e na proposta apresentada pela contratada.

Caso sejam identificadas não conformidades, no todo ou em parte, os bens poderão ser rejeitados, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal à contratada, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes de funcionamento, validação técnica e aceite formal por parte da contratante, mediante atesto do fiscal do contrato.

9. GARANTIA E SUPORTE

A contratada deverá oferecer garantia integral dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

A garantia abrange eventuais falhas de projeto, fabricação, montagem ou instalação, excetuando-se danos causados por uso incorreto, negligência, acidentes ou intervenções não autorizadas.

Durante o período de garantia, a contratada se obriga a:

- a) Corrigir, reparar, substituir, refazer ou remover, às suas expensas e por sua conta e risco, quaisquer defeitos, falhas estruturais, funcionais ou operacionais, identificados nos equipamentos entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da contratante;
- b) Arcar com todos os custos de transporte, deslocamento ou logística necessários à correção de problemas, incluindo eventual retirada dos equipamentos para manutenção em oficina ou outro local indicado pela contratada, quando os defeitos forem cobertos pela garantia e não decorrentes de uso inadequado;
- c) Prestar atendimento técnico no local de uso dos equipamentos, sempre que possível, visando minimizar impactos operacionais e garantir a continuidade do serviço durante o período de garantia;
- d) Oferecer suporte técnico completo e contínuo, incluindo orientações de operação, manutenção preventiva e corretiva, sempre que solicitado pela contratante, durante o período de garantia.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Certidão de registro da pessoa jurídica, emitida pelo CREA ou CRT, devidamente atualizada e válida;
- Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou sob contrato, no mínimo 1 (um) responsável técnico habilitado junto ao conselho profissional competente, apto a emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para a execução dos serviços objeto da contratação.

10.1 Comprovação do vínculo do profissional responsável

A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional solicitado no item acima através dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado, ou;
- b) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação);
- c) Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação do vínculo será feita mediante apresentação do Contrato Social, sendo dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b”;
- d) Certidão de registro do profissional responsável técnico, emitida pelo CREA ou CRT, atualizada.

10.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação e cargo da autoridade signatária;
- b) Local e data de execução.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação da fiscalização da contratante, no momento do recebimento definitivo dos equipamentos e da conclusão dos serviços previstos no contrato.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da nota fiscal e do respectivo boleto bancário, observando-se o valor estabelecido conforme a Tabela 2 deste Termo de Referência.

Joelson Nunes do Nascimento
Técnico Portuária – Segurança do trabalho
(assinado digitalmente)

Paulo Márcio de Souza
Gerente de SSMA
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ITU635L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOAO PAULO MARQUES DA ROSA** (CPF: 052.XXX.889-XX) em 24/02/2026 às 14:07:58
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 06/02/2026 - 15:03:40 e válido até 06/02/2027 - 15:03:40.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 24/02/2026 às 17:42:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA** (CPF: 023.XXX.759-XX) em 26/02/2026 às 16:45:43
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 23/02/2026 - 15:38:00 e válido até 23/02/2029 - 15:38:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQl8xMzc3MV8wMDAwMzQyOV8zNDI5XzlwMjVfNUIUVTYzNUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003429/2025** e o código **5ITU635L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.